



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PORTARIA N.º 061/2020

Garante aos servidores públicos municipais, que se encontram em grupo de risco, dispensa do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração assegurada, no período que vigorarem as medidas oficiais de contenção da pandemia do coronavírus.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam dispensados do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração assegurada, no período em que vigorarem as medidas oficiais de contenção da pandemia do coronavírus, os servidores públicos municipais que se encontram em grupo de risco, assim entendidos como idosos, grávidas, lactantes, estagiários, menores aprendizes e pessoas que tenham doenças crônicas ou deficiência.

§ 1.º - Sendo compatível com as funções desempenhadas, as atividades serão desenvolvidas na residência dos servidores, dentro do seu horário de trabalho, de forma remota em regime de "home office", com o objetivo de resguardar o serviço público;

§ 2.º - As condições de gravidez, lactação, doenças crônicas ou deficiência deverão ser previamente comprovadas mediante apresentação de documentação idônea, assinada por médico competente e avaliada pelo médico do trabalho do município.

Art. 2.º - A medida prevista no artigo anterior não se aplica aos setores absolutamente indispensáveis para a sociedade, assim entendidos como Setor de Saúde, Fiscalização de Obras e Posturas, Vigilância Sanitária, Setor de Água e Esgoto, Limpeza Pública, Assistência Social e Obras Emergenciais.

Art. 3.º - Em todos os setores ficam implantadas as seguintes medidas, sem prejuízo das já adotadas:

- I. Viabilização, nas frentes de trabalho, de água e sabão para lavagem adequada das mãos, além de material para higienização e enxugo das mãos, vedando-se a utilização de toalha de uso coletivo;
- II. Mapeamento dos locais onde seja possível o uso de pias e banheiros aos trabalhadores durante o trajeto dos caminhões de recolhimento de lixo;
- III. Orientação de todos os servidores quanto à maneira adequada de higienização das mãos, braços, rosto e outras partes do corpo que podem ser vias de acesso de agentes biológicos, especialmente após a realização de suas atividades e retorno para suas residências;
- IV. Disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante equivalente, especialmente nos casos de inexistência de lavatório nas proximidades dos postos de trabalho;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

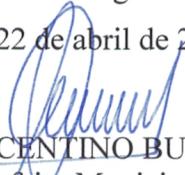


- V. Implantação de procedimento especial para coleta de lixo, nos moldes em que ocorre com os resíduos dos serviços de saúde, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e orientação aos trabalhadores envolvidos nessa atividade, com a imediata substituição daqueles equipamentos que apresentarem qualquer desgaste;
- VI. Expedir diretrizes para a limpeza e desinfecção das roupas de trabalho, a fim de minimizar a dispersão do vírus no ar, sendo que tais vestimentas devem ser lavadas em temperaturas mais altas, com detergentes e adição de outros desinfetantes, além de serem trocadas todos os dias;
- VII. Garantir que a gestão dos resíduos sólidos contaminados ou com suspeita de contaminação por COVID-19 gerados em unidades de atendimento à saúde ou locais com grande concentração de pessoas infectadas, sigam a regulamentação aplicável aos resíduos infectantes conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018;
- VIII. Adoções de jornadas flexíveis de trabalho, a ser implantadas de acordo com as necessidades de cada setor, assim observadas pelo diretor responsável, observados o princípio da irredutibilidade salarial e a manutenção do emprego, de modo a evitar um grande contingente de servidores em um mesmo turno e a eliminar a proximidade entre eles, sem, contudo, prejuízo do serviço público;
- IX. Reorganização das formas de realização e organização das frentes de trabalho, de modo a proporcionar uma distância mínima entre os servidores durante o exercício das atividades;
- X. Realização da limpeza e a desinfecção periódica e adequada dos veículos utilizados nas atividades de coleta de lixo, ao menos uma vez por dia;
- XI. Fica vedado o compartilhamento de armários individuais, tanto para guarda de EPI, quanto para a guarda de pertences pessoais.

Art. 4.º Os funcionários enquadrados no grupo de risco descrito no artigo 1.º da presente portaria, caso possuam férias a serem gozadas, serão colocados compulsoriamente em gozo de férias, a contar de 48 horas da publicação da presente portaria.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 22 de abril de 2020.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Registrada e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Jornal Gazeta Palmeirense em 24/04/2020. Célia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete